

DA DISCRIMINAÇÃO DO IMPOSTO NA NOTA FISCAL, UM IMPORTANTE PASSO NA CONQUISTA DA TRANSPARÊNCIA PARA O CIDADÃO

A partir desta semana já está em vigor a exigência de emissão da Nota fiscal com a discriminação do imposto pago pelos produtos e serviços de forma destacada e visível ao consumidor, a fim de dar ciência do quanto se paga pelos mesmos.

A Lei nº. 12.741/2012 dispõe que o consumidor tem o direito de ser informado sobre o valor aproximado do total dos tributos federais, estaduais e municipais que estão embutidos na formação do preço final de venda.

Nesse contexto, entrou em vigor essa semana tal exigência, em que pese a alegação de muitas empresas de que a falta de regulamentação da Lei as impeçam de adequar seus sistemas informatizados às novas regras.

Pela Lei, a apuração do valor dos tributos incidentes deve ser feita separadamente para cada mercadoria ou serviço, inclusive na hipótese de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

Devem ser informados ao consumidor os impostos sobre Operações Financeiras (IOF) e sobre Produtos Industrializados (IPI), o relativo ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), as

contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), além dos impostos Sobre Serviços (ISS) e sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

CURIOSIDADES LEGAIS

Tribunal determina que o governo devolva o animal a carroceiro



Um carroceiro deixou seu cavalo amarrado num poste, no Distrito Federal, enquanto foi comprar cigarros. Ao retornar, soube que o animal havia sido apreendido pelo IBRAM (Instituto Brasília Ambiental), órgão do Executivo. Para retirá-lo do Setor de Zoonoses, deveria pagar a quantia de R\$ 670,00.

Como o carroceiro não dispunha do valor, o cavalo foi doado à ProAnima (Associação Protetora dos Animais do Distrito Federal), entidade sem fins lucrativos, de caráter socioambientalista. O caso foi parar na Justiça.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios determinou que o Distrito

Federal devolva o cavalo ao carroceiro e pague uma indenização de R\$ 300,00 mensais, devida a partir da apreensão, em outubro de 2011, até a data da restituição. Já são decorridos 19 meses; assim, o resultado matemático é de R\$ 5,7 mil.

A 2ª Turma Recursal entendeu que, “sem a demonstração de que o animal apreendido demonstre perigo para a coletividade ou que tenha sido maltratado, não há como impor a pena de perda da propriedade”.

Segundo informa a assessoria de imprensa do TJ-DFT, o Distrito Federal e o IBRAM alegaram que o cavalo foi encontrado solto em via pública e que o responsável não reclamou a sua restituição no prazo legal. A ProAnima argumentou que o carroceiro abandonou o animal e que é terceira de boa-fé, portanto, não está sujeita à devolução no caso de nulidade do processo de doação.

Na primeira instância, o juiz do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF julgou improcedentes os pedidos do autor, sentença que foi reformada pelo TJ-DFT.

O acórdão define que “a convivência entre humanos e animais domésticos é milenar e faz parte do patrimônio cultural só recentemente modificado pela introdução do automóvel e de outras máquinas. A inserção desses novos elementos não significou, em absoluto, abolir a utilização de animais para o trabalho, especialmente no seio da parcela da população que ainda se vê alijada de acesso a bens proporcionados pelo desenvolvimento. Não

há, nos autos, qualquer indicação de que o animal apreendido representasse efetivo risco à saúde ou à segurança pública nem prova de que o autor tenha sido intimado sobre os procedimentos a serem tomados para a recuperação do cavalo”.

A decisão transitou em julgado. (Proc. nº 2012.01.1.044447-8 - com informações do TJ-DFT).